TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0277771-25.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC231910-AL (@))	

Extrato do Autor:	ODETE BAE	3Y PINHEIRO
-------------------	------------------	-------------

Extrato do Autor : ODET	E BABY PINHEIRO 		
Demonstrativo de Cálco PRC231910	ulos		
Valor Original	125.075,55		
Valor Custa	0,00]	
Detalhamento do valor	requisitado pelo Juízo da Ex	ecução	
Valor Principal	31.912,37		
Juros	93.163,18	j	
Valor SELIC	0,00		
Multa	0,00		
Encargo	0,00		
Valor PSS	3.815,61		
Data Cálculo	30/12/2019		
Data Autuação	01/04/2022		
Detalhamento do valor	Atualizado pelo Tribunal até	: 04/2022 (Mês/Ano)	
Índias de Atualização	1,1540011056	Fator de Dezembro/2019 até Mar	ço/2022 (IPCA-e)
Índice de Atualização	0,0319	Fator de Dezembro/2021 até Mar	ço/2022 (SELIC)
Compensação da Mora	4,836059 %		
Valor Principal Atualz.	36.826,91	= Valor Principal x Ind. De atualiza	ação
Juros Atualz.	107.510,41]= Valor Juros x Ind. de Atualizaçã	0
Valor SELIC	0,00		
Juros SELIC	4.661,16	=valor principal atualz x Ind atualização ((selic) + compensação de mora x Ind Atua	selic) + valor juros atualz x Ind Atualização alização (selic)
Multa	0,00		,
Encargo	0,00		
PSS Atualz	4.543,67	= Valor PSS x Ind. de Atualização	
Compensação de Mora	1.780,97] = Valor Principal Atualz. x Ind. Ju	ros Mora
Atualização (Vlr.Custas)	0,00	= Valor principal atuliz + juros atualiz + val	or selic + juros selic + encargos + multa
Atualização (VIr.Inscrito)		+ compensação de mora	or come + juree come + chearges + mana
Detalhamento do valor	corrigido pelo Tribunal até:	05/2023 (Mês/Ano)	Parcela: 1
Índice de Correção	1,05957100394268	Fator de Abril/2022 até Abril/2023	(IPCA-e)
Indice de Juros	0/	Fore de Preze Constitucional	
maice de Juros	%	= Fora do Prazo Constitucional	J
Valor Principal	39.020,72		
Juros	113.914,91		
Valor SELIC	0,00		
Juros SELIC	4.938,82	= Juros SELIC Atualiz + Juros SE	ELIC Corrigido
Multa	0,00		
Encargo	0,00		
PSS Corrigido	4.814,34	= Valor PSS Atualz x Ind. de Corr	eção
Compensação de Mora	1.887,06		
Correção (VIr. Custas)	0,00		
Valor a Receber	159.761,51		

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0277771-25.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC231910-AL (@)) Extrato do Autor : ODETE BABY PINHEIRO				
	= (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo)			
159.761,51	= Pagamento Efetivado			
0,00				
nstrativo de cálculo (177771-25.2022.4.05.0000) cumulado - Cálculo - Dez/2 cumulado - Anual - Jul/2020 cumulado - Parcial - Nov/20 lensal - Dez/2021) lensal - Jan/2022) lensal - Fev/2022) lensal - Mar/2022) o de Mora ão da Mora - Nov/2021)	s meses			
il/2022 até Maio/2023 - Par 022 = 150.779,45 Mês/Ano = 04/2022 e Ano e Mês/Ano = 05/2022 e Ano e Mês/Ano = 06/2022 e Ano e Mês/Ano = 07/2022 e Ano e Mês/Ano = 08/2022 e Ano e Mês/Ano = 10/2022 e Ano e Mês/Ano = 11/2022 e Ano e Mês/Ano = 12/2022 e Ano e Mês/Ano = 12/2022 e Ano e Mês/Ano = 01/2023 e Ano e Mês/Ano = 02/2023 e Ano e Mês/Ano = 02/2023 e Ano e	de Exercício = 2023)			
	159.761,51 0,00 nstrativo de cálculo 77771-25.2022.4.05.0000) cumulado - Cálculo - Dez/2 cumulado - Anual - Jul/2020 cumulado - Parcial - Nov/20 ensal - Dez/2021) ensal - Jan/2022) ensal - Fev/2022) ensal - Mar/2022) ensal - Mar/2022) ensal - Mar/2022) ensal - Mora ão da Mora - Nov/2021) ros Poupança para todos o l/2022 até Maio/2023 - Par 022 = 150.779,45 Mês/Ano = 04/2022 e Ano o Mês/Ano = 05/2022 e Ano o Mês/Ano = 06/2022 e Ano o Mês/Ano = 09/2022 e Ano o Mês/Ano = 09/2022 e Ano o Mês/Ano = 10/2022 e Ano o Mês/Ano = 10/2022 e Ano o Mês/Ano = 11/2022 e Ano o Mês/Ano = 12/2022 e Ano o Mês/Ano = 11/2022 e Ano o			

= 159.761,51 Nota Explicativa:

1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012);

* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)

- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0277771-25.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC231910-AL (@)) Extrato do Advogado : MARTORELLI ADVOGADOS

Demonstrativo de Cálc PRC231910	ulos		
	Sucumbencial	Contratual	
Valor Original	0,00	10.876,14	
Valor Custa	0,00		
Detalhamento do valor	requisitado pelo Juízo da Ex	- cecução	
Valor Principal	2.774,99	J	
Juros	8.101,15		
Valor SELIC	0,00]	
Multa	0,00		
Encargo	0,00		
Data Cálculo	30/12/2019		
Data Autuação	01/04/2022		
	Atualizado pelo Tribunal até	: 04/2022 (Mês/Ano)	
	<u> </u>	Fator de Dezembro/2019 até Março/2022 (IPCA-e)	
Índice de Atualização	•	Fator de Dezembro/2021 até Março/2022 (SELIC)	
Compensação da Mora	4,836059 %		
Valor Principal Atualz.	3.202,34	= Valor Principal x Ind. De atualização	
Juros Atualz.		= Valor Juros x Ind. de Atualização	
Valor SELIC	0,00	- 	
Juros SELIC	405,31	=valor principal atualz x Ind atualização (selic) + valor juros atualz x Ind Atualização	
Multa	0,00	(colle) i componeação de mora x ma / tradilização (colle)	
Encargo	0,00		
Compensação de Mora	154,86	= Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora	
Atualização (VIr.Custas)	0,00],,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	
Atualização (VIr.Inscrito)		= Valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + juros selic + encargos + multa + compensação de mora	
Detalhamento do valor	corrigido pelo Tribunal até:	05/2023 (Mês/Ano) Parcela: 1	
Í. Par Orman	1,05957100394268	Fator de Abril/2022 até Abril/2023 (IPCA-e)	
Índice Correção			
Índice de Juros	%	= Fora do Prazo Constitucional	
Valor Principal	3.393,10		
Juros	9.905,64		
Valor SELIC	0,00	- 	
Juros SELIC	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	= Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido	
Multa	0,00		
Encargo	0,00		
Compensação de Mora	164,08]	
Valor a receber	13.892,27	= (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo)	
Valor Pago (Lote Autz.)	13.892,27	= Pagamento Efetivado	
Saldo Devedor	0,00		
,		-	

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0277771-25.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC231910-AL (@))

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

```
(PRC231910-AL (@)) - (0277771-25.2022.4.05.0000)
1 - Atualização Abr/2022
Valor original: 10.876,14
* 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado - Cálculo - Dez/2019)
* 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado - Anual - Jul/2020)
* 1,0522502823 (IPCA-E Acumulado - Parcial - Nov/2021)
+ 0,0077 (SELIC - Índice Mensal - Dez/2021)
+ 0,0073 (SELIC - Índice Mensal - Jan/2022)
+ 0,0076 (SELIC - Índice Mensal - Fev/2022)
+ 0,0093 (SELIC - Índice Mensal - Mar/2022)
1.2 - Juros Compensação de Mora
* 4.836059 % (Compensação da Mora - Nov/2021)
          (4,836059%) Juros Poupança para todos os meses
= 13.111,24
2 - Correção período Abril/2022 até Maio/2023 - Parcela 1
Valor atualizado até Abril/2022 = 13.111,24
* 1,0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1.0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0055 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0076 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 02/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)
= 13.892,27
```

Nota Explicativa:

- 1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012):
- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.